



**SEGUNDA CÂMARA – SESSÃO DE 26/11/2019 – ITEM 43**

**TC-006683.989.16-4**

**Prefeitura Municipal:** Miracatu.

**Exercício:** 2017.

**Prefeito:** Ezigomar Pessoa Junior.

**Advogado:** Carlos Eduardo Mota de Souza (OAB/SP nº 202.055).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalizada por:** UR-12 - DSF-II.

**Fiscalização atual:** UR-12 - DSF-I.

**EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. PRECATÓRIOS. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS. RECOLHIMENTO PARCIAL. PRECATÓRIOS JUDICIAIS. INDADIMPLÊNCIA. DESFAVORÁVEL.**

1. O descumprimento dos prazos estabelecidos para pagamento de precatórios e/ou requisitórios trabalhistas infringe o disposto no art. 100, § 5º, da Constituição Federal e conduz à reprovação das contas, a exemplo do TC-004226.989.16-8.

**RELATÓRIO**

Cuidam os autos do exame das contas da **Prefeitura Municipal de Miracatu**, relativas ao **exercício de 2017**.

A Unidade Regional de Registro (UR-12), responsável pelo exame *in loco*, elaborou o relatório constante no evento 29.49, apontando o que segue:

**CONTROLE INTERNO** – análises limitadas às prestações de contas de Contrato de Gestão relacionado à Saúde.

**IEG-M – I-PLANEJAMENTO** – ausência de equipe estruturada, treinada e dedicada exclusivamente às atividades de planejamento; inexistência de levantamento de problemas, necessidades e deficiências para fundamentar o planejamento; e falta de margem para programas ou projetos originários da participação popular.

**RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – déficit orçamentário de 1,95%.

**RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL** – elevação do déficit financeiro em 67,19%.



**DÍVIDA DE CURTO PRAZO** – falta de liquidez face aos compromissos de curto prazo.

**DÍVIDA DE LONGO PRAZO** – aumento de 165,25% do endividamento em razão de parcelamentos de débitos com a Sabesp e de encargos previdenciários; inclusão de R\$ 899.823,60 referentes a dívidas contabilizadas indevidamente no Passivo Circulante.

**PRECATÓRIOS** – existência de precatórios devidos e não pagos no exercício; quitação parcial dos requisitórios de baixa monta; divergências entre o saldo de precatórios registrado no Balanço Patrimonial e o informado no Mapa de Precatórios do Sistema Audep.

**ENCARGOS** – parcelamento dos encargos devidos ao INSS de agosto a dezembro, com exceção daqueles relativos à Educação.

**DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS** – atribuições dos cargos de Professor Coordenador Pedagógico, Supervisor de Ensino e Vice Diretor não definidas em lei; e cargos de Chefe Encarregado da Manutenção de Vias Públicas e Chefe Encarregado da Limpeza Pública sem atribuições de direção, chefia ou assessoramento.

**ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS** – diversas quebras de ordem cronológica nos pagamentos de restos a pagar, sem a devida publicação de justificativas.

**IEG-M – I-EDUC** – desacertos relacionados: ao planejamento (indisponibilidade de dados sobre demanda e taxa de abandono); à infraestrutura (necessidade de reparos, tamanho inadequado das salas de aula, ausência de laboratórios, quadras e salas de informática e falta de AVCB); ao corpo docente (falta de formação superior; inexistência de programa de absenteísmo e Plano de Carreiras desestimulante); uniformes escolares não entregues; Conselho Municipal não atuante; não utilização de programa para desenvolvimento da leitura e escrita; e descumprimento da meta do PNE relativa ao atendimento de 100% das crianças de 4 e 5 anos em pré-escolas (80,03%).



**IEG-M – I-SAÚDE** – desacertos relacionados: ao planejamento (ausência de Plano Municipal de Saúde e descontrole do fluxo dos relatórios por especialidade); à gestão (falta de agendamento à distância, descumprimento dos horários de trabalho dos médicos e falta de controle de ponto); à infraestrutura (falta de AVCB e alvará da Vigilância Sanitária); à disponibilidade (horário das salas de vacinação); e aos resultados observados (taxa de mortalidade infantil).

**FISCALIZAÇÃO ORDENADA – PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA** – inexistência de cadastro das pessoas atendidas; e necessidade de reparos e manutenção.

**LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL** – acesso à informação não regulamentado por lei; e inexistência do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC.

**FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP** – divergência entre os dados informados por meio do Sistema Audesp e aqueles apurados *in loco* pela Fiscalização acerca dos Precatórios.

**IEG-M – I-GOV TI** – inexistência de Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI e de documento formal sobre os procedimentos quanto ao uso de TI pelos funcionários; falta de capacitação periódica; e indisponibilidade de modalidades de licitação no formato eletrônico.

**ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL** – entrega intempestiva e incompleta de documentos por meio do Sistema Audesp; e descumprimento de recomendações exaradas por esta E. Corte.

Subsidiaram a instrução do presente processo os expedientes TC-000071/012/17<sup>1</sup>, TC-000072/012/17<sup>2</sup> e TC-000082/012/17<sup>3</sup>, cujos assuntos foram tratados no item H.1. Denúncias / Representações / Expedientes.

<sup>1</sup> Requerimento encaminhado pelo Presidente da Câmara solicitando parecer sobre informações prestadas pela Prefeitura relativas à conta caixa, conciliação bancária, prestações de contas, receitas públicas, pagamentos, transferências financeiras e notas de empenho. Improcedente.

<sup>2</sup> Requerimento encaminhado pelo Presidente da Câmara solicitando parecer sobre informações prestadas pela Prefeitura relativas gestão dos recursos do FUNDEB e aplicação mínima constitucional no ensino. Improcedente.



Após regular notificação, a Prefeitura apresentou suas alegações e documentos no evento 57.

A Assessoria Econômica, por sua vez, não vislumbrou questão de ordem contábil que pudesse comprometer os demonstrativos, opinando pela aprovação das contas.

No mesmo sentido manifestou-se a Assessoria Jurídica, propondo recomendação para que a Prefeitura promova o saneamento dos apontamentos pendentes de correção, no que foi endossada por sua i. Chefia.

Já o d. Ministério Público de Contas concluiu pela emissão de Parecer Desfavorável, em virtude dos desacertos relativos: ao planejamento municipal; ao déficit orçamentário (1,95%); à elevação do déficit financeiro de 2016; às alterações orçamentárias (23,79% da despesa prevista); à ausência de liquidez ante a dívida de curto prazo; à majoração da dívida de longo prazo; ao insuficiente pagamento de precatórios; ao parcelamento de encargos previdenciários relativos às competências de 2017; e ao desatendimento aos parâmetros de qualidade operacional do Ensino.

SDG igualmente opinou pela desaprovação das contas, em face das irregularidades capitais relativas ao recolhimento parcial de encargos e à insuficiente quitação das dívidas judiciais.

Sobre os débitos previdenciários, destacou que o total parcelado referiu-se às competências de agosto a outubro, posteriores, portanto, à data de corte estabelecida no art. 1º da Lei Federal nº 13.485/2017, a partir da qual todas as competências devem ser recolhidas.

Além disso, verificou que o Município voltou a negligenciar o recolhimento das cotas patronais de janeiro, de fevereiro e de abril a junho de 2018, consoante Relatório de Acompanhamento do 2º quadrimestre, registrado no TC-4440.989.18-4.

É o relatório.

GRM

<sup>3</sup> Cópia de requerimento nº 34/2017, relatório conclusivo e outros documentos referentes ao pagamento de restos a pagar no exercício de 2017 encaminhados pelo Presidente da Câmara. Procedente.



## VOTO

As contas da **Prefeitura Municipal de Miracatu**, relativas ao **exercício de 2017**, apresentaram os seguintes resultados:

| ITENS                             | RESULTADOS                       |
|-----------------------------------|----------------------------------|
| Ensino                            | 26,06%                           |
| FUNDEB                            | 100,00%                          |
| Magistério                        | 72,60%                           |
| Pessoal                           | 46,00%                           |
| Saúde                             | 32,86%                           |
| Transferências ao Legislativo     | Regular                          |
| Execução Orçamentária             | Déficit 1,95% = R\$ 1.221.863,18 |
| Resultado Financeiro              | Déficit R\$ 2.784.139,60         |
| Remuneração dos Agentes Políticos | Regular                          |
| <b>Precatórios</b>                | <b>Irregular</b>                 |
| <b>Encargos Sociais</b>           | <b>Irregular</b>                 |

Dentre os principais aspectos avaliados por esta E. Corte de Contas, destaco: a observância aos limites da Despesa com Pessoal e das transferências ao Legislativo; o cumprimento dos mínimos constitucionais da Saúde e Educação; e a aplicação integral dos recursos do FUNDEB.

A média geral apurada no IEGM/TCESP foi “C+”, caracterizada como “em fase de adequação” perante os critérios de avaliação<sup>4</sup>, ocasionada pelos resultados insatisfatórios nos índices setoriais relativos ao Planejamento, Educação, Saúde e Governança de TI.

A inexistência de estrutura administrativa dedicada às atividades de planejamento, bem como a ausência de levantamentos e estudos de embasamento, pode explicar a baixa qualidade dos gastos públicos nos demais setores, razão pela qual é de se formular advertência para que a Origem revise e corrija as falhas registradas nos questionários do IEG-M, em especial aquelas apontadas no i-Planejamento.

No plano fiscal, a execução orçamentária resultou deficit de 1,95%, equivalente a R\$ 1.221.863,18, elevando a dívida financeira para R\$ 2.784.139,60. Contudo, mesmo negativos, os resultados orçamentário e

<sup>4</sup>

A Altamente efetiva  
B+ Muito efetiva  
B Efetiva  
C+ Em fase de adequação  
C Baixo nível de adequação



financeiro<sup>5</sup> podem ser tolerados por terem representado menos de um mês de arrecadação<sup>6</sup>, conforme patamar usualmente aceito por esta E. Corte.

Tenho, por tal quadro, que as alterações orçamentárias, equivalentes a 23,79% da Despesa Inicial, não inquinaram os demonstrativos; todavia, cabe alerta à Origem para que não descuide do planejamento dos orçamentos vindouros, bem como para que estabeleça certo limite para a abertura de créditos adicionais e transposições, remanejamentos e transferências em linha com os índices de inflação do período, conforme o disposto no Comunicado SDG nº 29/10.

Em que pesem os aspectos positivos ou releváveis, as presentes contas encontram-se prejudicadas em virtude do tratamento dado aos encargos sociais e às dívidas judiciais.

Dos R\$ 417.082,91 relativos a precatórios judiciais encaminhados para pagamento em 2017, R\$ 294.582,44 não foram quitados dentro do exercício, sendo este valor composto por dívidas vencidas em 2016 e 2017.

A Prefeitura encaminhou os comprovantes de pagamento<sup>7</sup> relativos aos débitos vencidos em 31/12/2016 e se limitou a informar que as dívidas com vencimento em 31/12/2017 seriam pagas até o final de fevereiro de 2019, mês em que foram apresentadas as alegações defensórias.

Não vejo como acolher tais justificativas. A quitação tardia dos precatórios não afasta a violação do mandamento constitucional caracterizada no exercício examinado, em face do princípio da anualidade; como agravante, até a data de manifestação da Defesa, parte das dívidas sequer havia sido regularizada.

Por fim, a despeito do parcelamento dos encargos devidos ao INSS<sup>8</sup> ter sido celebrada dentro do exercício, tenho que, no contexto destes autos, não possa ser tolerado.

<sup>5</sup> Equivalentes a 7,11 e 16,20 dias de arrecadação

<sup>6</sup> Receita Corrente Líquida anual de R\$ 62.693.560,33, ou R\$ 171.763,18 por dia.

<sup>7</sup> R\$ 56.348,43 em 13/02/2019; R\$ 121.621,78 e, 12/02/2019; e R\$ 22.671,79 em 18/05/2018.

<sup>8</sup> Competências de agosto a dezembro de 2017 e 13º salário.



Como bem pontuou a SDG, além de não ter aderido ao REFIS, o Executivo voltou a negligenciar o recolhimento das cotas patronais em 2018, dando continuidade a tal omissão.

Cabe lembrar que a falta de pagamento de precatórios e encargos resulta no adiamento de despesas, elevando a dívida de longo prazo. No caso concreto, o endividamento aumentou 165,25%, passando de R\$ 1.181.374,84 para R\$ 3.133.612,53, comprometendo os orçamentos vindouros.

Em face de todo o exposto e acolhendo as manifestações do d. MPC e SDG, **voto pela emissão de parecer desfavorável às contas da Prefeitura Municipal de Miracatu, relativas ao exercício de 2017**, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Recomende-se ao atual Prefeito a fim de que: aprimore os relatórios de Controle Interno conforme os Comunicados SDG nº 32/2012 e nº 35/2015; aperfeiçoe o Setor de Planejamento considerando, para tanto, os indicadores setoriais do IEG-M; incentive a participação popular nas audiências públicas para debate do orçamento; realize estudos prévios e levantamentos que subsidiem as atividades de planejamento; estabeleça certo limite para a abertura de créditos suplementares em linha com a inflação esperada para o exercício, nos termos do Comunicado SDG nº 29/10; acompanhe atentamente a execução orçamentária, evitando a ocorrência de déficit; recolha os débitos previdenciários dentro do exercício; proceda à quitação das dívidas judiciais no prazo estabelecido; regularize o Quadro de Pessoal, definindo em lei as atribuições e os requisitos de escolaridade dos cargos; adote medidas eficazes para melhorar os Índices de Eficiência da Gestão Municipal – IEG-M, observando os questionários setoriais, as metas previstas no PNE e os ODS da ONU; providencie a correção dos desacertos verificados nas Fiscalizações Ordenadas; informe com fidedignidade os dados encaminhados ao Sistema Audep; e, por fim, atenda às Instruções e às Recomendações desta E. Corte.

**RENATO MARTINS COSTA**  
**Conselheiro**